



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao relatório apresentado na **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sobre o Projeto de Lei nº 5391, de 2020, de Autoria do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ), Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

Na última sessão desta Comissão, no dia 02 de julho de 2024, após o oferecimento do Relatório apresentado em 19/09/2023, o mesmo foi lido conforme sua inclusão em pauta por essa respeitável Comissão.

Na ocasião, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Posteriormente, no dia seguinte à realização da reunião, foi apresentada a Emenda nº 1 – CSP, de autoria do Senador Sergio Moro,





propondo deixar claro que, em qualquer hipótese, todos os presos recolhidos em estabelecimentos penais federais participarão das audiências nas quais forem convocados, por meio de videoconferência, salvo em casos de impossibilidade técnica.

Em relação à referida emenda 1 - CSP, ela deverá ser acatada integralmente, pois, se apresenta de forma a aprimorar a proposta legislativa de forma meritória. Exigir que os presos de alta periculosidade recolhidos nos estabelecimentos penais federais tenham o direito de participarem das audiências através de videoconferência, sempre que possível, converge ao princípio da economia processual, celeridade e permite maior segurança à sociedade como um todo em virtude de situações que envolvem o risco do trânsito do preso no percurso entre o estabelecimento prisional e a sede da justiça onde ele responde pelo crime praticado ou que estiver sendo acusado.

Diante disso, em complemento ao relatório apresentado em 19 de setembro de 2023, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.391, de 2020, acatando integralmente a Emenda nº 1 – CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

